



INSTRUÇÃO – nº 02/2021

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí – OGMO, instituído pela Lei nº 12.815 de 05/06/2013 e, no uso de suas atribuições estabelece critérios e normas para entrega dos EPIs em casos excepcionais nos dias e horários fora de funcionamento normal do almoxarifado de EPIs do OGMO:

A presente Instrução retifica e substitui a Instrução – Nº 01/2013.

1. Os supervisores de operações ou técnicos de segurança do trabalho do OGMO quando acionados pelo trabalhador portuário avulso - TPA, por ocorrência de perda, dano ou danificação involuntária do EPI durante a jornada de trabalho que prejudique o desenvolvimento das atividades e impeça a continuidade do trabalho, sem possibilidade de recuperação, seja por: queda no porão, queda na água ou danificado:

- a) O supervisor de operações deve confeccionar um termo de ocorrência operacional registrando o fato;
- b) Nos casos de impossibilidade de entrega do EPI para substituição, as razões deverão constar no termo;
- c) O supervisor de operações deve substituir o EPI inutilizado por outro em perfeito estado;
- d) O TPA deve assinar o termo dando ciência ao relatado;
- e) No termo deve constar o compromisso do TPA em comparecer no almoxarifado de EPIs do OGMO no primeiro dia de funcionamento para registrar a substituição em ficha apropriada;
- f) O código de barras do produto deve ser destacado e anexado ao termo.

2. Não será permitido que os TPAs utilizem deste apoio para entrega oficial de material de EPI.

3. Todo evento deve ser informado por e-mail ao Gerente de Execução do OGMO, o qual ficará responsável pelo controle e reposição do EPI utilizado.

Itajaí, 06 de dezembro de 2021.

JHON WILLIAN DA ROCHA
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí